

**MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 27/06**

**BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 07/94, 22/94, 69/00, 05/01, 10/03, 33/03, 39/05 e 13/06, do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a consecução dos objetivos do Tratado de Assunção requer a adoção de instrumentos de política comercial que promovam a competitividade da região.

Que a política tarifária do MERCOSUL deve incentivar a competitividade e a produtividade da região, bem como favorecer inovações no processo produtivo regional.

Que a adequação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) à IV Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e Classificação de Mercadorias, para ter vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, afetou substancialmente as classificações tarifárias dos Bens de Informática e Telecomunicações.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 - Prorrogar, até a última reunião do GMC do segundo semestre de 2007, o prazo estabelecido no artigo 2º da Decisão CMC Nº 39/05 para o Grupo de Alto Nível para Examinar a Consistência e Dispersão da Tarifa Externa Comum - GANTEC elevar uma proposta para a revisão da Tarifa Externa Comum para Bens de Informática e Telecomunicações, a qual se aplicará a partir de 1º de janeiro de 2010.

A proposta conterá um cronograma de convergência que se aplicará a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 2 – Prorrogar, até 31 de dezembro de 2007, o prazo estabelecido no artigo 1º da Decisão CMC Nº 13/06.

Art. 3 – Até o início da vigência do cronograma de convergência de que trata o Artigo 1º, os Estados Partes poderão aplicar tarifas distintas à Tarifa Externa Comum para os Bens de Informática e Telecomunicações, incluindo o disposto no artigo 5º da Decisão CMC Nº 33/03, mediante a realização de consultas quadripartites.

Art. 4 – Prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, o prazo estabelecido no artigo 3º da Decisão CMC Nº 13/06.

Art. 5 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXI CMC – Brasília, 15/XII/06